

Contestação da ABCC à ARI (Análise de Risco de Importação) realizada pela CGSAP/DEMOC/SEMOC/MPA, datada de 27/12/2012, sobre a importação de camarões congelados da espécie *Pleoticus muelleri* da Argentina, destinados ao consumo humano.

Itamar de Paiva Rocha, Eng. de Pesca, Presidente da ABCC

Enox de Paiva Maia, Msc., Eng. de Pesca, Diretor Técnico da ABCC

I. Apresentação

1.0. Com o presente documento, a ABCC, por intermédio de seu Diretor Presidente e Diretor Técnico acima nominados, apresenta um sólido arrazoamento técnico em termos da veemente contestação aos argumentos que levaram a CGSAP/DEMOC/SEMOC/MPA a elaborar a ARI que, desconsiderando os reais e potenciais riscos de dispersão de doenças virais para as populações naturais e cultivadas de crustáceos do Brasil, via importação de camarões frescos ou congelados, concluiu pela liberação das importações do camarão *Pleoticus muelleri* da Argentina.

1.1. A elaboração deste documento contestatório teve por base uma farta fundamentação bibliográfica que de forma consistente discorre sobre os reais riscos epidemiológicos que a translocação de doenças virais, via importação de camarões, traz para as populações naturais e cultivadas de crustáceos do país importador. Em realidade, as várias tentativas de importação do camarão *Pleoticus muelleri*, que há tempo tem sido objeto de ações do MPA, não priorizaram nem deram a devida atenção às questões sanitárias e colocaram, sempre em primeiro lugar, a alegação de uma constante pressão comercial que vem sendo exercida, de um lado pela Vivenda do Camarão e outros setores comerciais do Brasil e, de outro, pelo Governo da Argentina. Essa pressão é exercida para que se autorize, a qualquer custo, a importação do *P. muelleri*. Como resultado, a SEMOC/MPA vem passando por cima dos interesses maiores do Brasil, bem como desconsiderando os reais riscos sanitários que seguramente estarão embutidos na referida importação e, como se fosse um capricho ou uma queda de braço, tem sempre optado pela sua autorização.

1.2. A **Associação Brasileira de Criadores de Camarão - ABCC** considera essa decisão do MPA um lamentável equívoco e uma verdadeira temeridade. Por isso, vem trazer ao MPA as informações técnico-científicas, aliás, amplamente disponíveis na web, que tratam da realidade, dos cuidados e das precauções com que deve ser tratada a translocação de camarões marinhos no tocante à sanidade. Esse tema, que tem repercussão em todo o mundo e que prioritariamente deve regular as transações comerciais entre países de livre comércio, inexplicavelmente, foi desconsiderado pela equipe técnica da SEMOC/MPA.

1.2. A presente contestação se baseia num vasto material bibliográfico adiante referenciado, que mostra com indubitável clareza os consideráveis riscos de significância epidemiológica que patógenos infecciosos presentes em camarões marinhos importados causam às populações naturais e cultivadas de crustáceos. Os vários documentos técnicos que são apresentados resumidamente a seguir e que integram o conjunto dessa contestação estão disponíveis para download no site: www.abccam.com.br/documentos.

1.3. O assunto translocação de doenças de notificação obrigatória tem tal relevância que a **Organização Internacional de Epizootia (OIE)**, ramificação especializada das Nações Unidas, lista 35 (trinta e cinco) enfermidades virais e cepas variantes, presentes em 29 países potencialmente exportadores de camarões congelados ou frescos, que afetam os crustáceos em geral e os camarões em particular. A **OIE**, pelo impacto negativo que essas enfermidades têm provocado nos países produtores de camarões, mantém um permanente controle de sua disseminação. Com efeito, a importação de camarões apresenta para o país importador alto risco de transferência de agentes etiológicos que ocasionam enfermidades emergentes ou variações de enfermidades já estabelecidas. O reprocessamento do camarão importado que

invariavelmente se faz necessário para sua distribuição no mercado importador, gera um fluxo de resíduos líquidos que eleva consideravelmente os riscos de introdução de doenças nos corpos de água estuarina/marinha, com reais riscos de contaminação desses mananciais e, conseqüentemente, dos crustáceos nativos e cultivados do país importador.

1.4. No contexto precedente, dois aspectos merecem ser destacados: (i) a disseminação do vírus entre diferentes países; e (ii) o surgimento de novas linhagens de um determinado vírus (cepas e genótipos) com taxas de virulência e de mortalidade bem mais agressivas do que as cepas anteriores. O vírus da *Síndrome de Taura* (TVS) é um exemplo típico de disseminação e de seu desdobramento em diversas linhagens. Entre 1991 e 2011, esse vírus se espalhou do Equador à Colômbia, de Honduras ao México, do Sudoeste da Ásia à Arábia Saudita. Atualmente, o TSV se apresenta na forma de cinco cepas presentes em diferentes países, das quais, a cepa nº 4, reportada em Belize, é a mais letal, sendo que ainda não foram concluídos os estudos sobre a patogenicidade da Cepa 5. Cabe aqui indicar que não existe registro histórico da presença das cepas II, III, IV e V do TSV no Brasil.

1.5. A presença de patógenos listados pela OIE já foi detectada em ensaios de laboratórios e reportada em lotes de camarões congelados importados, em diferentes ocasiões e em vários países, com destaque para o fato de que espécies susceptíveis infectadas por camarões importados congelados sofreram alta mortalidade. É essencial, portanto, que o MPA considere que a importação de camarão, independentemente da espécie ou origem, pode conter potenciais agentes patogênicos passíveis de se estabelecer tanto nas nossas espécies nativas de crustáceos (camarões, lagostas e caranguejos), como na carcinicultura nacional.

1.6. A dimensão do problema em termos econômicos e sociais é revelada pelo *Laboratório de Referência da OIE para Doenças de Camarões*, da Universidade do Arizona, que calculou em bilhões de dólares americanos as enormes perdas ocasionadas pelos principais vírus (WSSV, TSV, YHV, IMNV e IHHNV) em diferentes países. Dois exemplos ilustram os prejuízos ocasionados. Enquanto na Ásia, segundo cálculos atualizados, o *vírus da Mancha Branca* (WSSV) provocou perdas estimadas em US\$ 13,0 bilhões, nas Américas, essas perdas com valores também atualizados, somam US\$ 3,0 bilhões. Do ponto de vista social, isso significa a extinção de centenas de milhares de empregos produtivos em países em desenvolvimento, afetando em especial os micro e pequenos produtores, os trabalhadores rurais, os pescadores artesanais e suas famílias.

1.7. É importante observar (o que inexplicavelmente não foi considerado pelos técnicos da SEMOC/MPA) que os vírus que afetam o camarão marinho revelam uma enorme resistência ao tratamento de frio a que são submetidos no seu processamento de origem e no reprocessamento que naturalmente ocorre no país importador. O artigo “**Identificação preliminar dos riscos potenciais de dispersão de patógenos na carcinicultura em decorrência da importação de camarão fresco ou congelado para o Brasil (2012)**”, do Prof. Dr. Thales Passos de Andrade, PhD (UEMA), além de listar todas as principais doenças que afetam os camarões cultivados em todo o mundo, faz alertas sobre os riscos e forma de disseminação dos principais patógenos causadores das enormes perdas da carcinicultura mundial, enfatizando prioritariamente os riscos das importações. Nesse sentido, destaca-se que no caso da Mancha Branca (WSSV), a doença mais disseminada e a que maiores perdas têm ocasionado à carcinicultura mundial, o vírus sobrevive ao processo de congelamento e à estocagem a frio e que, portanto, pode causar infecções nas fazendas de camarão e nas populações naturais, inclusive quando o produto importado é reprocessado no país importador.

Tabela 01: Principais agentes etiológicos que afetam a carcinicultura mundial.

País de origem	Etiologia/genótipos presente no país (listada na OIE em 2012) e ausente no Brasil	Etiologias/genótipos presentes no país de origem com potencial para listagem ou re-listagem na OIE	Alto risco de introdução no Brasil pela importação de camarão congelado, pós-larvas e reprodutores
China	YHV/GAV, MrNV, WSSV, TSV-3	HPV, ASDD, LSNV(MSGS), LOVV, EMS	YHV/GAV, MrNV, TSV-3, HPV, ASDD, LSNV(MSGS), WSSV, LOVV, EMS
Tailândia	YHV/GAV, MrNV, WSSV, TSV-3, IHNV-1	HPV, LSNV(MSGS), ASDD, MBV, HPV-2, MoV	YHV/GAV, TSV-3, MrNV, HPV, LSNV(MSGS), ASDD, MBV, WSSV, HPV-2, MoV
Indonésia	WSSV, IMNV, TSV-3	LSNV (MSGs), ASDD, HPV-2	TSV-3, LSNV(MSGS), ASDD, WSSV, HPV-2
Vietnã	YHV/GAV, MrNV, IMNV	LSNV(MSGS), ASDD, SRL-B (MHS), EMS	YHV/GAV, MrNV, LSNV(MSGS), ASDD, SRL-B (MHS), EMS
Equador	WSSV, TSV-1, IHNV-1, NHP-B	PVNV, IRIDO, REO-III-V, EstS, TBP	PVNV, TSV-1, IRIDO, REO-III-V, WSSV, EstS
México	YHV/GAV, WSSV, IHNV-1, TSV-2, NHP-B	HRL-B-1, TBP	YHV/GAV, TSV-2, WSSV
Índia	YHV/GAV, MrNV, WSSV	LSNV (MSGs), MBV, IHGS	YHV/GAV, MrNV, LSNV(MSGS), MBV, WSSV, IHGS
Blangadesh	WSSV	LSNV (MSGs)	WSSV, LSNV (MSGs)
Filipinas	YHV/GAV, WSSV, IHNV-1, HPV	LSNV (MSGs), MBV	YHV/GAV, WSSV, HPV, LSNV (MSGs), MBV
Nicarágua	WSSV, TSV-4, NHP-B	PVNV, HPV-3	PVNV, WSSV, HPV-3, TSV-4
Belize	WSSV, TSV-4, IHNV-1, NHP-B	PVNV	TSV-4, WSSV, PVNV
Panamá	WSSV, TSV-1	TBP	WSSV, TSV-1
Colômbia	TSV-1, TSV-4, WSSV, NHP-B	EP-B	TSV-1, EP-B, WSSV, TSV-4
Honduras	WSSV, TSV-1, NHP-B	?	WSSV, TSV-1
Venezuela	WSSV, TSV-1, NHP-B	?	WSSV, TSV-1
Srilanka	YHV/GAV, WSSV	HPV	YHV/GAV, WSSV, HPV
Austrália	YHV/GAV, WSSV, IHNV-4,	MoV, HPV-1, LPV, SRL-B (MHS)	YHV/GAV, IHNV-4, MoV, HPV-1, LPV, WSSV, SRL-B (MHS)
Outros (Madagascar, Taiwan, Aruba, Peru, Eritrea, Moçambique, El Salvador, Tanzânia, USA, Malásia, Brunei e Arábia Saudita)	YHV/GAV, WSSV, TSV-1, TSV-2, TSV-3, TSV-4, IHNV-4, IHNV-2, IHNV-3, NHP-B	MBV, BMN, HPV-1, HPV-3, MoV, SRL-B (MHS), TBP, HRL-B, EstS, EMS	YHV/GAV, WSSV, TSV-1, TSV-2, TSV-3, TSV-4, IHNV-4, IHNV-2, IHNV-3, MBV, BMN, HPV-1, HPV-3, MoV, SRL-B (MHS), HRL-B, EstS, EMS.

Patógenos de notificação obrigatória
<p>WSSV – <i>Vírus da mancha branca</i> (5 genótipos)^c YHV/GAV/LOV – Complexo viral da cabeça amarela (cepas 1, 2, 3, 4, 5 e 6) TSV – <i>Vírus da síndrome de taura</i> (cepas 2, 3, 4, 5) NHP – <i>Hepatobacterium penaei</i> (Hepatopancreatite necrotizante) IHNV – <i>Vírus da Infecção hipodermal e necrose hematopoiética</i> (Cepa 2) MRNV – <i>Macrobrachium rosenbergii</i> nodovirus</p>
Outros patógenos de significância
<p>HPV – <i>Pavovirose hepatopancreática</i> (cepas 2, 3 e 4) LSNV(MSGS) – <i>Vírus de Laem-Singh</i> (relacionado a doença do crescimento retardado) PVNV – <i>Penaeus vanamei</i> nodovirus LPV – <i>Vírus linfoidal do tipo parvovirus</i> REO – <i>Reoviridae Reolike virus</i> (4) MoV – <i>Vírus Mourilyan</i> MBV – <i>Baculovírus do Monodom</i> (3 cepas) ASDDV – <i>Vírus da deformidade do segmento abdominal</i> SMSV – <i>Vírus da síndrome de mortalidade na desova</i> BMNV – <i>Vírus da necrose da glândula intestinal do tipo Baculovirus</i> TBP – <i>Baculovirus penaei</i> tetraédrico (4 cepas) EMS – <i>Síndrome da mortalidade precoce</i> IHGS – <i>Síndrome da granulomatose hialina infecciosa</i> HRL-B – <i>Hepatopancreatite do tipo rickettsia</i> (bactéria) SRL-B (MHS) – <i>Bactériose sistêmica do tipo rickettsia</i> (doença da hemolinfa leitosa) EstS – <i>Estreptococose sistêmica</i> EP-B – <i>Bactéria spiroplasma penaei</i> Microsporídeos Haplosporídeos <i>Hematodinium sp.</i> (dinoflagelado)^d</p>
<p>^cRisco de introdução em Estados/zonas livres do Brasil. ^dEm estudo.</p>

Fonte: Andrade, T. P., 2012 - Identificação preliminar dos riscos potenciais de dispersão de patógenos na carcinicultura em decorrência da importação de camarão fresco ou congelado para o Brasil (em anexo).

1.8. Nesse contexto, cabe indicar que, segundo recomendações da OIE um país membro pode e deve reservar o direito de negar a permissão de importação, notadamente quando existir dúvida sobre a sanidade do produto em questão. Assim como a própria OIE considera que o país importador tem a liberdade, antes de autorizar a importação de produtos pesqueiros, de adotar critérios mais rigorosos do que os recomendados pelo seu Código de Conduta de Aquáticos, bem como de fazer uso dos princípios da

precaução e da prevenção, o que é válido e reconhecido internacionalmente, não faz sentido que sem uma justificativa plausível a SEMOC/MPA, que tem a competência legal (Lei 11.959/99) de proteger o setor aquícola brasileiro, decida simplesmente passar por cima de todos esses potenciais riscos e, simplesmente, de forma unilateral autorizar a importação de um camarão, o *P. muelleri*, que convive num ambiente comprovadamente portador de doenças virais (*WSSV* e *IHHNV*) como é o caso do mar da Argentina e, conseqüentemente, de seus camarões selvagens.

1.9- É importante também alertar para o fato de que, além das dezenas de doenças e cepas virais que afetam a carcinicultura mundial, recentemente um novo agente etiológico (EMS/AHPNS), vem causando severas mortalidades na China (2009), Vietnã (2010), Malásia (2011) e Tailândia (2012), conforme mostra a Figura 01. Pode-se observar que essa nova doença vem afetando tanto camarões juvenis do *Litopenaeus vannamei* como do *Penaeus monodon* cultivados, os quais apresentam até 100% de mortalidade nos primeiros 20 a 30 dias de estocagem nos viveiros. Para melhor avaliação da gravidade dessa nova doença, que está afetando a carcinicultura asiática, somente o Vietnã ficou com 100.766 hectares de viveiros de camarão com atividades encerradas devido ao impacto da EMS/AHPNS, em 2012. De forma idêntica, no leste da Tailândia, cerca de 80 a 90% dos viveiros de cultivo de camarão estão vazios em virtude dos efeitos da EMS/AHPNS. Em realidade, as perdas ocasionadas pela EMS/AHPNS têm sido bem mais devastadoras do que se pensava e já se espera que, se medidas de controle de translocação de boas práticas de manejo e de biossegurança não forem tomadas, a disseminação dessa nova doença deverá afetar severamente a produção mundial de camarão em 2013.

II – O Posicionamento da ABCC sobre à ARI referente ao camarão *P. muelleri* da Argentina.

2.1. Ao analisar a referida ARI cabe destacar que no tópico número 5, "Gestão de Risco", admite-se corretamente, em caso de comprovação científica posterior, de que espécies do gênero *Pleoticus* sejam suscetíveis ou portadoras de agentes causadores de enfermidades que impactem negativamente a condição da sanidade de animais aquáticos do Brasil, poderá ocorrer a qualquer momento a revisão da ARI, em conformidade com o artigo 8º da IN nº 14/2010 do MPA.

2.2. Sobre esse aspecto, a presente contestação apresenta fortes e insuspeitas evidências científicas sobre a presença dos vírus **IHHNV** e **WSSV** nas populações naturais de camarões marinhos da Argentina, inclusive da espécie objeto da referida ARI, o *P. muelleri*, as quais deveriam ser do conhecimento do CGSAP-DEMOC-SEMOC-MPA: (1) **First Report of Viral Pathogens WSSV and IHHNV in Argentine Crustaceans** (Martorelli, S. R, *et.all*, 2010), (2) **“Novas Localizações e Descobertas Parasitológicas para o Camarão Invasor *Palaemon macrodactilus* nas Águas Costeiras Temperadas do Sudoeste do Atlântico”** (Martorelli, S.R, *et. all*, 2012) e, (3) **“Martorelli, S. R.; 2013 - Current state of knowledge about oie-notifiable viral pathogens in crustaceans from argentina”**. Os referidos trabalhos mostram que a presença desses vírus de **notificação obrigatória pela OIE** está disseminada nas populações de camarão selvagem da Argentina há tempo, destacando que a prevalência da **Mancha Branca (WSSV)** já é de 10% no estuário da *Baia Blanca*. No mesmo artigo, os autores concluem que os resultados obtidos sugerem fortemente que a **Mancha Branca (WSSV)** está amplamente disseminada nas populações naturais de crustáceos da Argentina. Todos esses trabalhos estão resumidamente apresentados no quadro abaixo e seus textos integrais seguem em anexo e podem ser encontrados no [site www.abccam.com.br/documentos](http://www.abccam.com.br/documentos).

2.3. Em realidade, um dos artigos científicos precedentemente citados é bastante explícito ao afirmar: **“Nossos resultados sugerem com muita força que o WSSV está se dispersando nas populações de crustáceos do mar da Argentina e que o *P. macrodactilus* tem um importante papel na ecologia de parasitas infecciosos nesse ambiente.”** Por isso, mesmo reconhecendo a autonomia do MPA para suspender as restrições com vistas a autorizar a importação de camarões argentinos, a ABCC, em

representação da cadeia produtiva da carcinicultura brasileira, discorda frontalmente da ARI elaborada pela SEMOC/MPA, que conclui pela autorização da importação do *P. muelleri* da Argentina. O MPA desconsiderou os reais riscos que essa medida tem para o Brasil e as consequências que pode gerar. Na leitura de parte do texto da ARI, especificamente no **tópico avaliação de consequências**, sente-se também a falta do exame dos impactos diretos e indiretos em comunidades e na economia pesqueira brasileira.

¹ **Martorelli, et al., 2010 – First report of viral pathogens WSSV and IHHNV in Argentine crustaceans**

[Note]: Resumo Executivo: Os vírus patogênicos de camarões peneídeos, vírus da síndrome da mancha branca (WSSV) e o vírus da necrose hematopoiética infecciosa e hipodérmica (IHHNV) são relatados pela primeira vez da Argentina, ambos em crustáceos selvagens no estuário da Bahía Blanca, com o WSSV detectado por PCR ou real time quantitativo PCR (qPCR) métodos com amostras infectadas tão altas como 56% para os peneídeos *Artemesia longinaris* Bate, 1888, 67% para os grapisoides *Cyrtograpsus angulatus* Dana, 1851, e 40% para a espécie *Palaemon macrodactylus* Rathbun, 1902. A mais alta detecção foi de 39,600 cópias/μg DNA. O IHHNV foi testado usando PCR somente na espécie *A. longinaris*, na qual 30% das amostras estavam infectadas.

² **Martorelli, et al., 2012 – New location and parasitological findings for the invasive shrimp *Palaemon macrodactylus* in temperate southwestern Atlantic coastal waters:** Resumo Executivo: No presente trabalho, a prevalência do vírus da síndrome da mancha branca (WSSV) foi de 10% no estuário da Bahía Blanca. Os resultados obtidos sugerem fortemente que o WSSV está se espalhando em populações de crustáceos no mar argentino e que o *P. Macroductylus* desempenha um importante papel na ecologia de infecções por parasitas neste ambiente.

³ **Martorelli, S. R.; 2013 - Current state of knowledge about oie-notifiable viral pathogens in crustaceans from argentina:** Resumo Executivo: Desde 2003, duas das mais importantes espécies de camarão comercializada na Argentina (*Artemesia longinaris*, e o *Pleoticus muelleri*) foram examinados junto com outros crustáceos de especial interesses ecológico, com relação a parasitas, epibionticos e patógenos. Em 2008 várias espécimes dos camarões peneídeos, *A. longinaris* originários do estuário da Bahía Blanca foram detectadas com numerosos sinais de WSSV na carapaça do cefalotórax. Em alguns desses espécimes, os estudos histológicos (H&E) mostraram a presença de corpos de inclusão, Crowdy type A, geralmente coincidentes com a presença da doença da mancha branca (WSSV/WSD).

2.4. Em artigos mais recentes com os títulos: *Transboundary movement of shrimp viruses in crustaceans and their products: A special risk?* Jones, B., 2012. *Journal of Invertebrate Pathology*, 110: 196-200, e *Disease will limit future food supply from the global crustacean fishery and aquaculture sectors*. Stentiford, G.D. et al., 2012. *Journal of Invertebrate Pathology*, 110: 141-157, os autores alertam sobre o impacto de doenças virais na produção pesqueira de crustáceos e de alguns setores da aquicultura.

2.5. Os mencionados autores revelam ainda que esse comércio indiscriminado tem causado perdas anuais de vários bilhões de dólares ao setor carcinicultor, e que o WSSV, vírus endêmico da Ásia, tem infectado populações naturais de caranguejos na Europa, afetando comunidades tradicionais de pescadores localizadas no Mediterrâneo.

2.6. Os citados autores ainda formulam severas críticas a países, como a Argentina, que têm casos comprovados de WSSV sem que sejam feitas as comunicações obrigatórias á OIE. Em um dos artigos, a Argentina é citada como um país onde a presença do WSSV está cientificamente comprovada, sem que os órgãos de controle tomem a iniciativa de fazer a notificação oficial e obrigatória a OIE. Essa crítica é reforçada no artigo da maior autoridade (Dr. Donald Lightner) sobre doenças que afetam os crustáceos mundialmente, intitulado *Global transboundary disease politics: The OIE perspective*. Lightner, D.V., 2012. *Journal of Invertebrate Pathology*, 110: 184-187.

2.7. Ainda em outro artigo “*Diseases of commercially exploited crustaceans: Cross-cutting issues for global fisheries and aquaculture*”, Editorial, 2011, *Journal of Invertebrate Pathology*, 106: 3-5, os autores se referem ao pouco conhecimento dos agentes patogênicos que afetam populações naturais de crustáceos e mencionam que, pela primeira, vez a Europa criou instrumentos legislativos com o intuito de proteger o estado sanitário de populações naturais e cultivadas de crustáceos dos Países Membros da Comunidade Européia.

2.8. Toda essa legislação européia e as implicações para as nações exportadoras e importadoras estão descritas no artigo intitulado *Crustacean diseases in European legislation: implications for importing and exporting nations*. Stentiford, G.D. et al., 2010. *Aquaculture*, 306: 27-34.

¹Hameed, et al., 2001 – **White spot syndrome virus WSSV in two species of freshwater crabs (*Paratelphusa hydrodomous* and *P. pulvinata*):** Resumo Executivo: A suscetibilidade de duas espécies de caranguejo de água doce, *Paratelphusa hydrodomous* e *P. pulvinata*, ao WSSV, foi testada por via oral e intramuscular. Os resultados revelaram que os caranguejos foram tão suscetíveis ao WSSV quanto os camarões marinhos, apresentando uma mortalidade de 100% em ambas as espécies.

²Musthaq, et al., 2006 – **Experimental transmission and tissue tropism of white spot syndrome virus (WSSV) in two species of lobsters, *Panulirus homarus* and *Panulirus ornatus*:** Resumo Executivo: A suscetibilidade de duas espécies de lagostas, *Panulirus homarus* e *Panulirus ornatus*, ao vírus da mancha branca (WSSV) foi testada por via oral e intramuscular. Resultados revelaram que o WSSV causou 100% de mortalidade de ambas as espécies, quando o vírus foi administrado por via intramuscular.

³Stentiford, et al., 2009 - **A critical review of susceptibility of crustaceans to Taura syndrome, Yellowhead disease and White Spot Disease and implications of inclusion of these diseases in European legislation.** Resumo Executivo: A EC Council Directive 2006/88/EC do Conselho adotado em 2008 listou três doenças crustáceo: Mancha Branca Doença (WSD) causada pelo Vírus da Mancha Branca Syndrome (WSSV), doença da cabeça amarela (YHD) causada por Yellowhead Vírus (YHV) e síndrome de Taura (TS), causada por vírus síndrome de Taura (TSV). A sua inclusão no âmbito da Directiva reconhece a falta de proteção (sobre biossegurança) a aquicultura e as populações selvagens de crustáceos nas águas européias em legislação de saúde dos animais aquáticos anterior.

⁴Editorial, 2011 - **Diseases of commercially exploited crustaceans: Cross-cutting issues for global fisheries and aquaculture.** Resumo Executivo: Relato sobre o pouco conhecimento dos agentes patogênicos que afetam populações naturais de crustáceos, **destacando que pela primeira vez a Europa criou instrumentos legislativos com o intuito de proteger o estado sanitário de populações naturais e cultivadas de crustáceos dos Países Membros da Comunidade Européia.**

⁵Jones B., 2012 - **Transboundary movement of shrimp viruses in crustaceans and their products: A special risk?:** Resumo Executivo: Apesar da existência no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS) e as atividades da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), epizootias virais do camarão se espalharam e continuam a se espalhar, afetando mundialmente a sua produção.

⁶Stentiford, et al., 2012 - **Disease will limit future food supply from the global crustacean fishery and aquaculture sectors.** Resumo Executivo: As estimativas atuais prevêm que até 40% da produção de camarão tropical (> US \$ 3 bilhões) é perdido anualmente, principalmente devido a patógenos virais para a qual o padrão de medidas preventivas (por exemplo, como a vacinação) não são viáveis.

⁷Lightner, D.V., 2012 - **Global transboundary disease politics: The OIE perspective.** Resumo Executivo: Em moluscos, doenças parasitárias dominam a lista, enquanto em peixes e crustáceos doenças virais são dominantes. A ocorrência da doença pode afetar adversamente o comércio internacional entre parceiros comerciais que têm, ou não tem a doença listada.

2.9. A IN Nº **14/2010** do MPA, no seu **Art. 11**, diz que a **Análise de Risco de Importação**, independentemente do seu tipo, deve cumprir as seguintes etapas que, inexplicavelmente, tratando-se de um assunto tão importante, não foram consideradas:

II - Estimativa dos riscos, por meio da avaliação da difusão e da exposição associadas aos perigos identificados, bem como a magnitude de suas conseqüências, sendo responsabilidade da CGSAP/DEMOC/SEMOC/MPA solicitar:

a) informações adicionais às autoridades sanitárias do país de origem;

b) colaboração de especialistas nacionais e internacionais; ou

c) consulta pública

2.10. Em relação ao Código de Aquáticos da OIE, vale notar que tanto os técnicos da SEMOC/MPA, responsáveis pela elaboração da ARI do *P. muelleri*, como os especialistas nacionais convidados pela SEMOC/MPA para revisar a já mencionada ARI, não possuem em termos de expertise e experiência científica, a qualificação para fazer julgamentos profissionais a respeito de patologias de organismos aquáticos, muito menos de crustáceos e, de forma particular, de camarões marinhos, como pode ser observado nos seus currículos lattes, destacados resumidamente em anexo. Sem a requerida qualificação específica, os revisores externos, que concordaram com a ARI, exatamente por não possuírem familiaridade com a anatomia, fisiologia e imunidade de camarões marinhos, bem como, sequer comprovarem vivência com crustáceos e muito menos com cultivo de camarões marinhos, não poderiam ter participado desse importante processo.

2.11. Por isso, a ABCC questiona e certamente não pode aceitar que profissionais sem vivenciamento e qualificação comprovada em patologias de crustáceos e, especialmente, de camarões marinhos, possam decidir o rumo e o futuro de setores estratégicos da economia pesqueira brasileira, notadamente, pelas implicações que essa decisão pode trazer para a sanidade dos crustáceos marinhos naturais e cultivados e para a sócio economia primária da Região Nordeste. O questionamento da ABCC, para o qual pede uma explicação da SEMOC/MPA, se baseia na análise dos referidos currículos lattes e no fato de que numa simples consulta à Plataforma Lattes, são encontrados vários especialistas brasileiros nessa área, conforme mostrado em anexo.

2.12. A dinâmica de surgimento de novas linhagens de vírus e de suas rápidas disseminações, por si só, justifica a preocupação do setor com o tema da importação de camarão pelo Brasil, a qual fica mais evidente quando as informações recentes revelam a presença de uma nova cepa do vírus **WSSV** na Arábia Saudita, Moçambique e Madagascar, bem como de uma nova cepa da **TSV (n-6)** na Arábia Saudita. Essas ocorrências que não podem ser tomadas como raras, requerem e exigem uma redobrada atenção na revisão da situação zoossanitária aquícola mundial, inclusive para que sejam feitos oportunamente, os ajustes necessários nas futuras análises de risco de importação (ARI), para qualquer produto pesqueiro

2.13. Diante de tantas evidências sobre os riscos que a importação de camarão traz para os países importadores e tendo presente que desde 1999 o Brasil não permite a importação de camarão de qualquer ambiente ou país, a ABCC não vê sentido para que, de repente, o MPA, atendendo a interesses alheios e frontalmente contrários aos do Brasil, com base numa ARI equivocada, se posicione favoravelmente pela abertura da importação do camarão *P. muelleri* da Argentina. Esse camarão, por ser de ocorrência sazonal ensejará a temerária prática da triangulação, corriqueiramente praticada pela Argentina, como vem ocorrendo com vários outros produtos que entram no Brasil por esse país, via a bandeira do MERCOSUL, com o real risco de utilização de camarões do Equador, Panamá e, na seqüência, do Vietnã e da Tailândia.

2.14. Para se ter uma idéia da realidade e da gravidade da referida triangulação, com o conseqüente aumento do risco de dispersão de enfermidades para o território brasileiro, basta atentar para os dados publicados pelo próprio Ministério do Comercio da Argentina “*Exportaciones e Importaciones Pesqueras 2010, 2011 (Marzo 2011, julio 2012)*”, ao revelarem que esse país importou 40.754 toneladas de pescado (das quais, 420 toneladas foram de crustáceos), com as seguintes procedências: Equador, Tailândia, China, Malásia, Indonésia, etc. Nesse contexto, é importante lembrar que tanto a China, quanto a Malásia e Tailândia são países endêmicos em relação a EMS/AHPNS (Síndrome da Mortalidade Precoce) e ao

YHV (Vírus da Cabeça Amarela), ambos agentes etiológicos infecciosos, de alta virulência, que não foram reportados no Brasil.

2.15. É pertinente aqui indicar que a EMS/AHPNS vem causando elevada mortalidade na Ásia, com destaque para: China (desde 2009), Vietnã (desde 2010), Malásia (desde 2011) e Tailândia (desde 2012) em ambos os camarões: *Litopenaeus vannamei* e *Penaeus. Monodon*, chegando a matar até 100% dos camarões juvenis em apenas 20 a 30 dias após estocagem inicial. Para se ter uma idéia da gravidade da EMS/AHPNS, ainda pouca conhecida, em 2012, devido ao seu impacto o Vietnã teve 100.766 hectares de viveiros em produção totalmente afetados. Já na Região Leste da Tailândia, cerca de 80 a 90% dos viveiros de cultivo de camarão marinho estão vazios em virtude dessa enfermidade. Atualmente já está comprovado que as perdas ocasionadas pela EMS/AHPNS são mais devastadoras do que se pensava e já se espera que afetará ainda mais a produção de camarão em 2013.

2.16. No contexto das importações de pescado da Argentina, o Equador (13.430 ton.) e a Tailândia (13.175 tons), tiveram participação destacada, correspondendo, respectivamente a 33%. e 32% do total importado. Isso mostra que a Argentina se apresenta com grandes possibilidades de reais deslocamentos de outras enfermidades de significância epidemiológica que podem causar impacto no Continente Americano e, especialmente, no nosso país, via bandeira do MERCOSUL, caso seja mantida a importação de camarão desse país para o Brasil.

Part.	Descripción	Enero-Diciembre 2011			Participación	
		t.	M.U\$S CIF	U\$S/t.	t.	M.U\$S
0302.	Pescado Fresco o Refrigerado. Exc. Filetes	3.865	25.240	6.530	7%	14%
0303.	Pescado Congelado. Exc. Filetes	1.437	4.543	3.161	3%	3%
0304.	Filetes y Demás Carnes de Pescado.	999	6.414	6.418	2%	4%
0305.	Pescado Sec./Sal./en Salm. Har./Pol./Pel. Aptos P/C Humano	176	1.749	9.918	0%	1%
0306.	Crustáceos	454	2.963	6.532	1%	2%
0307.	Moluscos	1.580	5.424	3.432	3%	3%
0511.91	Prod. No Exp. en Otros Capítulos. No Aptos P/C Humano	9.229	20.287	2.198	17%	11%
1504	Grasas y Aceites de Pescado y Mamíferos Marinos	23	184	8.012	0%	0%
1604	Preparaciones y Conservas de Pescado	32.411	101.263	3.124	59%	56%
1605	Preparaciones y Conservas de Mariscos	2.631	9.201	3.497	5%	5%
2301.20	Harina, Polvo y Pellets de Pescado. No Aptos P/C Humano.	2.014	3.116	1.547	4%	2%
TOTAL		59.819	180.383	3.291	100%	100%

Elaborado por la SSP yA en base a datos del INDEC

Los datos corresponden a exportaciones, no se encuentran relacionados con producción ni capturas

País origen	t.	CIF M.U\$S	Participación	
			% t.	% CIF
Ecuador	13.430	53.285	33%	40%
Tailandia	13.175	30.711	32%	23%

2.17. Estes comentários da ABCC, diga-se de passagem, não são aqui feitos invocando cega e aleatoriamente a proteção de uma indústria nacional. Ao contrário, estão respaldados em bases solidamente fundamentadas, que sempre justificaram a proteção que o MAPA (IN nº 39/1999) e o MPA (IN nº 14/2010) dispensaram a esse delicado assunto, muito antes do desenvolvimento da carcinicultura nacional. O Brasil mesmo quando ocupava uma posição de liderança mundial nas exportações de proteína animal, foi submetido constantemente a rígidos controles e restrições zoossanitárias por parte dos países importadores. Portanto, no mínimo o nosso país tem obrigação de dar bom exemplo nesse assunto, aplicando a proteção nos casos em que ela é essencial.

2.18. Diante do exposto, a ABCC, na qualidade de principal representante dos atores envolvidos na cadeia produtiva do camarão marinho cultivado, tem presente que assim como em 1999, na sequência do surto da mancha branca (WSSV) no Equador, alertou e convenceu o MAPA da necessidade de proteger os estoques naturais de crustáceos e à época, incipiente indústria carcinícolá brasileira, também é seu dever institucional interceder junto ao MPA, no sentido de dar continuidade ao nobre trabalho, até então realizado com competência e determinação pelo MAPA, especialmente porque no presente momento, tanto os riscos como as oportunidades para o Brasil são bem maiores e promissoras do que em 1999, o que exige a imediata revogação da ARI que concluiu pela autorização da importação do camarão *Pleoticus muelleri* da Argentina. Notadamente, pelo fato de que na sua elaboração foi identificada a inobservância de fundamentais requisitos básicos recomendados pela IN 14/2010.

2.19. Ademais, a ABCC reitera seu apelo para que o MPA não tome a iniciativa de processar qualquer outra ARI sobre importação de camarões, tendo presente os riscos precedentemente demonstrados, associados ao imenso potencial brasileiro para o desenvolvimento da indústria de carcinicultura, que em 2011 faturou R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), gerou 70.000 empregos diretos e indiretos, representando na atualidade a alternativa de maior viabilidade para o fortalecimento da micro e pequena unidade de produção aquícola, que emprega prioritariamente mão de obra rural ou egressa da pesca artesanal, promovendo, portanto, a verdadeira inclusão social no meio rural brasileiro, o que por si só, justifica a requerida e justa proteção.

2.20. Em realidade, o **Brasil**, cujo potencial de exploração da aquíicultura é infinitamente superior a qualquer outro país, inclusive da **China**, vem amargando pela crônica falta de políticas públicas e prioridades para o incentivo e desenvolvimento da sua aquíicultura uma participação medíocre na produção mundial desse setor, pois sua produção (480.129 t) reportada pela FAO (2011) correspondeu a apenas 0,6% da produção mundial (78.945.001 t) desse setor em 2010. Além disso, nesse mesmo estudo, quando se analisa a participação do Brasil (0.09%) na produção mundial da maricultura (17,648.793 t), esse desempenho é ainda mais sofrível.

2.21. Na contramão da tendência e do incentivo dispensado em termos mundiais para o aumento da produção de pescado, via aquíicultura, única forma de manter a oferta atual de pescado, o Brasil vem priorizando as importações (**363.019 t/ US\$ 1,23 bilhão em 2012**) de um produto que deveria ser líder mundial da sua produção, inclusive importando cerca de 78.217 t de peixes da **China** e 34.380 t do *Pangasius sp.* do **Vietnã**, aliás, produtos de **qualidade ambiental e sanidade duvidosas**, cuja desleal concorrência, amparada por incentivos financeiros, legislação trabalhista e florestal sem as amarras impostas aos produtores brasileiros, colocam a aquíicultura brasileira em real desvantagem comparativa. A Ásia se destaca de tal modo que, em 2010, respondeu por 91,51% e 91,57% da produção mundial da aquíicultura e de camarão cultivado, respectivamente.

2.22. Portanto, a liberação das importações de camarão pelo Brasil, além dos riscos precedentemente mencionados, constitui-se numa verdadeira temeridade para a biodiversidade brasileira de crustáceos e para a sócio economia primária das Regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul, onde a pesca extrativa de camarão, lagosta e caranguejos, bem como, a carcinicultura, constituem-se em importantes ferramentas de inclusão social e de geração de emprego, renda e oportunidades de negócios para pescadores, trabalhadores rurais, armadores de pesca e carcinicultores. Razão porque, a ABCC reitera o pedido ao Senhor Ministro Marcelo Crivella, para que tome a lúcida iniciativa de revogar e suspender definitivamente a ARI, que recomenda a importação do camarão *Pleoticus muelleri*, originário da Argentina ou de qualquer outro tipo de camarão, independentemente do país de origem.

Principais Enfermidades da Carcinicultura Mundial

